



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 963

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2023

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA</b> .....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	9
EXTRATO DE CONTRATO.....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### OUTROS ATOS

#### ATA

##### ATA Nº 04/2023

##### REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao segundo dia de agosto de dois mil e vinte e três, às 12:00h, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral do CMDCA e os candidatos ao Conselho Tutelar, devidamente convocados, em ambiente virtual – videoconferência, em endereço eletrônico <https://meet.google.com/wxx-vkct-fhj> divulgado no Diário Oficial do dia 27/07/2023 (página 9), conduzida pela Presidente Adriana Aparecida Isidoro e contou com a participação dos conselheiros: Simone Saraiva, Elisângela de Carvalho, Joo Morishita e Marlucci Marques Mendes. Contou também com a participação dos candidatos: Patrícia Huber (101), Cristiane Sarnelli D Auria de Moraes (103), Luiz Guilherme Lopes Gonzaga (105), Natalia da Silva Ferreira Jesus (108), Maria Auxiliadora Pinheiro (109), Maria Neiva da Silva (110), Nailza Pereira Neves (112), Natalia Santos Camargo (113), Elidiane Bittencourt de Oliveira Maciel (116), Letícia Manoel Tessari (117), Margarete Aparecida de Almeida (118), Patrícia Silva Oliveira (119), Dília das Dores Gomes Araújo (120). Ausentes os candidatos: Giovana de Assis Roque Batista (106), Dennis Cristian de Oliveira Junior (114), Daniela Notoya de Macedo (122), Mayara Cristina da Silva Belusso (123). Primeiramente, os membros da comissão eleitoral apresentaram-se aos candidatos. Em seguida, verificou-se quais os candidatos presentes. O primeiro ponto da reunião foi a divulgação das regras da campanha eleitoral. Conforme art. 8º, §5º, da Resolução 231 do Conanda: A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. Dessa forma, os candidatos foram informados que somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a publicação da lista dos candidatos que participaram do curso de formação, conforme art. 19 do edital de eleição. Foi informado que os dispositivos legais serão publicados no Diário Oficial do Município. Em seguida, a Sra. Elisângela de Carvalho falou sobre o curso de formação. Foi colocado em votação se os candidatos preferem que o curso seja ministrado em cinco dias (quatro horas por dia) ou em 3 dias (dois dias de oito horas e um dia de quatro horas). Votaram pelo curso em cinco dias os candidatos: 101, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120. A candidata 110 não votou por problemas de sinal de internet. Na sequência, os candidatos votaram se preferem o curso no período da manhã ou da tarde (com apenas um dia de manhã, em razão da agenda da juíza das Comarca). Votaram pela realização do curso no período da manhã: 101, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120. A candidata 110 não votou, informando que tanto faz o período. Os candidatos também votaram se o curso deve ser realizado na semana do dia 14/08 ou na semana do dia 28/08. Votaram pela realização do curso na semana do dia 14/08: 103, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120. Votou pela realização do curso na semana do dia 28/08: a candidata 101. Dessa forma, ficou definido que o curso de formação ocorrerá nos dias 14 a 18 de agosto, entre 8h e 12h. O local será informado aos candidatos e também publicado no Diário Oficial oportunamente. Por fim, a candidata 112 perguntou se é necessário encaminhar o material de campanha a Comissão Eleitoral. Foi informado que deve ser cumprido o disposto no art. 8º, §9º, I da Resolução 231 do Conanda, que diz: “§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à



Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País." A reunião foi encerrada às 12h35. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada e eu, Marília Lopes dos Santos Alcatrão, lavro a presente Ata, a qual segue assinada por mim e pela senhora Presidente.

Adriana Aparecida Isidoro  
Presidente do CMDCA

Marília Lopes dos Santos Alcatrão  
Secretária Executiva do CMDCA

## PROPAGANDA



### CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail [cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br)

### **REGRAS SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

A Comissão Eleitoral do CMDCA divulga os artigos que tratam sobre a propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar. O art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal 1.173/2015 também trata do tema nos arts. 11 a 13, conforme informado em reunião online realizada com os candidatos no dia 02/08/2023.

Os candidatos devem respeitar o que disciplina a resolução e a lei durante sua campanha. Havendo desrespeito, qualquer cidadão poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral do CMDCA por meio do e-mail [cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br).

Salientamos que, conforme informado na reunião, os candidatos somente podem dar início a campanha eleitoral após a divulgação da lista de habilitados, que será publicada após o curso de formação. Lembramos que o não comparecimento ao curso de formação é razão de exclusão da candidatura.

#### **Resolução 231/2022 CONANDA**

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail [emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br)

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





## **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

E-mail [emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br)

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Lei Municipal 1.173/2015**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

E-mail [emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br)

Art. 11. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 12. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que, se entendê-la incluída nestas características, determinará a sua suspensão.

Art. 13. Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes, durante o horário de votação. Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

---

Adriana Aparecida Isidoro  
Presidente do CMDCA

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: O9GA5RUOSC

## RETIFICAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

E-mail [emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:emdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br)

### RETIFICAÇÃO Nº 02/2023 DO EDITAL Nº 01/2023

#### CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n.º 1.173/2015, **retifica** o art. 2º, II do Edital nº 01/2023 – convocação para eleições de conselheiros tutelares – gestão 2024/2028, em razão de orientação do Ministério Público para substituição de um membro da comissão eleitoral representante da sociedade civil, nos seguintes termos.

**Onde se lê:**

**Art. 2º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA.

(...)

II - Representantes da Sociedade Civil: Adriana Aparecida Isidoro, Felismente Ap. de C. Pinheiro, Maria Stela da Silva Martins.

**Leia-se:**

**Art. 2º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA.

(...)

II - Representantes da Sociedade Civil: Adriana Aparecida Isidoro, Joo Morishita, Maria Stela da Silva Martins.

Adriana Aparecida Isidoro

**Presidente do CMDCA**

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36DJXXHQT





## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Aditivo n.º 052/2.023 – Processo Administrativo n.º 2937/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: Dorival Gonçalves – Objeto Resumido: Locação de imóvel, para instalação da EMEIEF Bairro Cuiabá. – realinha-se o valor do contrato de 3.960,89 (três mil novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 5.460,65 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

**Assinado em: 01/08/2.023**

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: HN7NGDELNU